Uniformes do CBMERJ

Ter, 27 de Junho de 2006 17:32

P O D E R E X E C U T I V O

DECRETO Nº 39.034, DE 21 DE MARÇO DE 2006

APROVA O REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DOS RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-27/046/1000/2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (RUCBMERJ), com base neste Decreto.

Art. 2º - O uso correto dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do bombeiro militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 3º - Constitui obrigação de todo bombeiro militar zelar pela correta apresentação e utilização dos seus uniformes.

§ 1º - O zelo e o capricho com as peças dos uniformes demonstram respeito e amor à farda de bombeiro militar, identificando o ânimo profissional e o entusiasmo pela carreira. Entre estes cuidados estão a limpeza, a manutenção do polimento das peças metálicas, o brilho dos calçados e a boa apresentação das peças de fardamento.

§ 2º - Todo bombeiro militar ao trajar seus uniformes deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, atentando sempre para que, salvo nos casos da imperiosa necessidade do serviço, apresente-se asseado e com os cabelos penteados, e, ainda, os militares deverão observar os seguintes cuidados, sendo:

I - do sexo masculino:

a) manutenção do comprimento curto para os cabelos, devendo estes ficar, no máximo, com um volume que não se pronuncie para além da borda da cobertura, findando na parte superior do pescoço em corte redondo, quadrado ou disfarçado, salvo nos casos especiais de recrutamento e cursos, em que o próprio órgão poderá propor normas específicas para o padrão da apresentação individual;

b) o bigode, quando adotado, deverá ser mantido aparado na altura máxima correspondente à máquina quatro, sendo completo até as extremidades dos lábios, devendo tal característica constar na fotografia da respectiva carteira de identidade do militar;

c) a barba deverá ser mantida rigorosamente raspada;

d) não é permitido o uso de costeletas inclinadas ou pronunciadas para abaixo da linha média da cavidade auricular;

e) não é permitido o uso de cavanhaque;

f) as unhas deverão ser aparadas em tamanho curto e higienizadas;

g) no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural compatível com a etnia do militar;

h) não é permitido o uso de brincos, piercing ou congêneres;

i) não é permitido o uso de tatuagens aparentes.

II - do sexo feminino:

a) no caso do uso comprimento dos cabelos até a altura do pescoço, estes poderão ser usados soltos, e para aqueles que se pronunciem além deste limite, estes deverão ser contidos em forma de coque, na parte posterior da nuca, por uso de aparato do tipo “rede”;

b) as unhas deverão ser aparadas em tamanho médio ou curto, higienizadas e, quando pintadas, a cor adotada deverá ser única e de tom discreto;

c) no caso de tingimento do cabelo, a cor adotada deverá ser de um tom natural de cabelo compatível com a etnia da militar;

d) no caso de uso de brincos, estes somente poderão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas e seus feitios deverão ser discretos, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm de comprimento, largura ou de diâmetro, num total de um par;

e) não é permitido o uso de piercing ou congêneres;

f) não é permitido o uso de tatuagens aparentes;

g) as pinturas e maquiagens deverão ser de tonalidades naturais e intensidades tênues.

Art. 4º - Os uniformes de que trata o presente Regulamento constituem privilégio exclusivo do CBMERJ.

§ 1º - É expressamente proibido o uso:

I - dos uniformes, peças dos uniformes, peças complementares, insígnias e distintivos por pessoas não autorizadas;

II - por qualquer pessoa, de peças de uniformes junto com trajes civis;

III - de peças ou uniformes das Forças Armadas ou de outras Corporações pelo bombeiro militar.

§ 2º - Cabem ao Comando Geral e aos Chefes, Diretores e Comandantes de Organizações de Bombeiro Militar (OBM) as providências legais junto aos estabelecimentos de ensino, corporações, empresas ou organizações de qualquer natureza no intuito de coibir a utilização de uniformes e peças iguais, semelhantes ou similares aos previstos neste Regulamento, de maneiras a que a composição ou uso destes não induza ou não permita ao público confundir seus agentes ou funcionários com os militares do CBMERJ.

§ 3º - Qualquer militar da Corporação que tomar conhecimento do uso indevido dos uniformes e peças conforme o tratado neste artigo deverá comunicar imediatamente à autoridade de bombeiro militar a que estiver subordinado.

Art. 5º - É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor-lhes peças, equipamentos, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou não aprovados em Atos do Comandante-Geral do CBMERJ.

Parágrafo único - São admitidos os usos dos seguintes apetrechos:

I - crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;

II - telefone celular com suporte de capa preta ou transparente, afixado ao lado esquerdo do cinto vermelho, nas fardas em que seja previsto o uso desta peça, pelo militar fora do dispositivo de formatura ou pelotão, em número máximo de 02 aparelhos;

III - peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados, e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

IV - armamentos regulamentares nos uniformes previstos para os serviços e ocasiões especiais que exijam o seu uso;

V - óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem caráter modernista ou aparência exuberante, não sendo admitido o uso de óculos de sol quando o militar estiver em dispositivo de formatura ou pelotão formado;

VI - relógios de formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos com pulseiras metálicas, nas cores prateada ou dourada, ou de couro ou material sintético, nas cores preta, marrom, bege, cinza ou branca.

Art. 6º - Os militares que comparecerem fardados a solenidades militares e atos sociais somente deverão fazê-lo trajando o uniforme estipulado para o evento.

§ 1º - A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais é da competência do Comandante-Geral, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado pela Força Singular responsável pela solenidade ou ato.

§ 2º - Para fins deste artigo, toda autoridade bombeiro militar ao planejar realização de atos e solenidades militares deverá solicitar ao Comandante-Geral a designação do uniforme.

§ 3º - Compete ao Comandante-Geral do CBMERJ autorizar o uso de uniforme por militar na inatividade para o comparecimento a solenidades militares, cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular.

Art. 7º - Para os efeitos deste Regulamento serão aplicados:

I - aos Aspirantes-a-Oficial BM as prescrições referentes aos Oficiais BM, salvo quando expressamente constar a exceção;

II - aos Alunos-Oficiais BM a denominação de Cadete BM.

Art. 8º - Ressalvadas as exceções expressamente consignadas, os uniformes previstos no presente Regulamento são de posse obrigatória dos bombeiros-militares da ativa.

Parágrafo único - Os uniformes dos Cadetes, Cabos e Soldados BM serão fornecidos pelo CBMERJ, segundo instruções baixadas pelo Comandante-Geral, conforme estabelecido em Lei.

Art. 9º - Compete ao Comandante-Geral do CBMERJ, mediante Portaria, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor deste Decreto, baixar atos complementares a este Regulamento, que visem a sua efetiva aplicação, devendo descrever as características das peças dos uniformes constantes do Anexo e outras peças complementares, definindo cor, tom, material de confecção, de acordo com a evolução tecnológica ou as disponibilidades do mercado.

Parágrafo único - O comandante-Geral do CBMERJ poderá ainda:

I - criar, em caráter excepcional, uniformes não previstos neste Regulamento em face da adoção de novas tecnologias de atuação de bombeiro militar, do surgimento de novos serviços no âmbito da Corporação ou, mesmo, da evolução estética das indumentárias e vestuários em geral;

II - modificar ou suspender o uso de uniformes previstos no Anexo, bem como autorizar o uso de peças complementares, equipamentos de proteção individual, de sinalização, de segurança e outros afins;

III - criar, modificar ou suspender o uso de insígnias e distintivos, descrever suas características e definir a utilização.

Art. 10 - Os Oficiais, Subtenentes e Sargentos BMs terão um prazo de 180 dias, após a publicação do Ato do Comandante-Geral previsto no caput do artigo anterior, para atenderem integralmente as novas prescrições deste Regulamento.

Art. 11 - A adoção dos uniformes previstos neste Regulamento para os Cadetes Cabos e Soldados BMs terá 180 dias de prazo de carência, definido pelo Comandante Geral, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

Art. 12 - O uniforme do Comandante-Geral do CBMERJ e o uso de condecorações são regulados por Atos normativos específicos.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, os Decretos nº 4.031, de 24 de abril de 1981; 8.837, de 12 de fevereiro de 1986; 16.820, de 13 de setembro de 1991; e 21.709, de 08 de dezembro de 1994.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2006.

Rosinha Garotinho

ANEXO AO DECRETO 39.034, de 21.03.2006

Uniformes Básicos do CBMERJ

Art. 1º - O presente Anexo trata da classificação, posse, composição básica e do uso dos uniformes do CBMERJ, na forma que se segue:

§1º - 1º Uniforme (gala, solenidades e atividades sociais).

I - uniforme 1º A1:

a) posse obrigatória para Oficiais.

b) composição da versão masculina:

1. quepe;
2. túnica de gala cinza pérola claro;
3. camisa branca de colarinho simples;
4. calça de gala cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino;
2. túnica feminina de gala cinza pérola claro;
3. camisa feminina branca de colarinho simples;
4. saia longa cinza pérola escuro;
5. meias de náilon transparentes;
6. sapatos pretos de salto alto;
7. carteira preta (opcional).

d) usado nas solenidades oficiais, recepções de gala, reuniões ou cerimônias em que seja exigido casaca, fraque ou "smoking" aos civis, ou em reunião social solene de caráter particular. É o uniforme recomendado para os eventos sociais que se realizem à noite.

e) a critério do Comandante-Geral, poderá ser usado sem o quepe.

II - uniforme 1º A2:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. quepe;
2. túnica cinza pérola claro;
3. camisa branca de colarinho duplo;
4. gravata horizontal preta;

5. calça de gala cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. meias sociais pretas;
8. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino;
2. túnica feminina cinza pérola claro;
3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
4. gravata feminina preta;
5. saia longa cinza pérola escuro;
6. meias de náilon transparentes;
7. sapatos pretos de salto alto;
8. carteira preta (opcional).

d) usado nas solenidades oficiais, recepções de gala, reuniões ou cerimônias em que seja exigido casaca, fraque ou "smoking" aos civis, ou em reunião social solene de caráter particular. É o uniforme recomendado para os eventos sociais que se realizem à noite.

e) a critério do Comandante-Geral, poderá ser usado sem o quepe.

III - uniforme 1º A3:

a) posse obrigatória para todos os militares

b) composição da versão masculina:

1. quepe;
2. túnica branca;
3. camisa branca de colarinho duplo;
4. gravata horizontal preta;
5. calça de gala cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. meias sociais pretas;
8. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino;
2. túnica feminina branca;
3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
4. gravata feminina preta;
5. saia longa cinza pérola escuro;
6. meias de náilon transparentes;

7. sapatos pretos de salto alto;
8. carteira preta (opcional).

d) usado nas mesmas condições do 1º A2, a critério do Comandante-Geral.

e) a critério do Comandante-Geral, poderá ser usado sem o quepe.

IV - uniforme 1º B1:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. quepe;
2. túnica cinza pérola claro;
3. camisa branca de colarinho duplo;
4. gravata vertical preta;
5. calça cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. meias sociais pretas;
8. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino;
2. túnica feminina cinza pérola claro;
3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
4. gravata feminina preta;
5. saia cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. meias de náilon transparentes;
8. sapatos pretos de salto alto ou médio;
9. carteira preta (opcional).

d) usado em reuniões, solenidades ou atos sociais, quando for exigido o traje “passeio completo” aos civis.

V - uniforme 1º B2:

a) posse obrigatória para todos os militares

b) composição da versão masculina:

1. quepe;
2. túnica branca;
3. camisa branca de colarinho duplo;
4. gravata vertical preta;
5. calça cinza pérola escuro;

6. cinto vermelho;
7. meias sociais pretas;
8. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino;
2. túnica feminina branca;
3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
4. gravata feminina preta;
5. saia cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. meias de náilon transparentes;
8. sapatos pretos de salto alto ou médio;
9. carteira preta (opcional).

d) usado nas mesmas condições do 1º B1, a critério do Comandante-Geral.

VI - uniforme 1º C:

a) posse obrigatória para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada.

b) composição:

1. quepe feminino;
2. vestido de gestante cinza pérola claro;
3. camisa especial branca de colarinho duplo;
4. gravata feminina preta;
5. meias de náilon transparentes;
6. sapatos pretos de salto médio ou baixo;
7. carteira preta (opcional).

c) usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o 1º A2 e para o 1º B2, sendo que no 1º A2 será usado com platinas de gala e no 1º B2 com platinas rígidas femininas.

d) a critério do Comandante-Geral, poderá ser usado sem o quepe.

[pagebreak]

§ 2º - 2º Uniforme (trânsito e solenidades).

I - uniforme 2º A:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. quepe;
2. túnica cinza pérola claro;
3. camisa bege escuro de colarinho duplo;

4. gravata vertical bege escuro;
5. calça cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. meias sociais pretas;
8. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino;
2. túnica feminina cinza pérola claro;
3. camisa feminina bege escuro de colarinho duplo;
4. gravata feminina bege escuro;
5. saia cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. meias de náilon transparentes;
8. sapatos pretos de salto médio;
9. carteira preta (opcional).

d) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes e em passeio, em que seja exigido passeio completo aos civis.

II - uniforme 2º B:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. boina cinza pérola escuro;
2. jaqueta cinza pérola claro;
3. camisa bege escuro de colarinho duplo;
4. gravata vertical bege escuro;
5. calça reta cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. meias pretas;
8. coturno pretos com bombachas.

c) composição da versão feminina:

1. boina cinza pérola escuro;
2. jaqueta feminina cinza pérola claro;
3. camisa feminina bege escuro de colarinho duplo;
4. gravata feminina bege escuro;
5. saia cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. meias de náilon transparentes;

8. sapatos pretos de salto médio;
9. bolsa feminina preta (opcional).

d) usado nas mesmas condições do 2º A, a critério do Comandante-Geral.

III - uniforme 2º C:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. boina cinza pérola escuro;
2. camisa bege escuro meia-manga;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça reta cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias pretas;
7. coturnos pretos com bombachas.

c) composição da versão feminina:

1. boina cinza pérola escuro;
2. camisa feminina bege escuro meia-manga;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça feminina cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias pretas;
7. coturnos pretos com bombachas.

d) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio e em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis.

IV - uniforme 2º D:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. quepe;
2. camisa bege escuro de colarinho duplo;
3. gravata vertical bege escuro;
4. calça cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino;
2. camisa feminina bege escuro de colarinho duplo;
3. gravata feminina bege escuro;
4. calça feminina cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos de salto médio ou baixo;
8. bolsa feminina preta (opcional).

d) usado no interior dos quartéis e nos deslocamentos entre residência e Organizações de Bombeiro Militar (OBMs) e vice-versa.

e) poderá ser usado em trânsito quando acrescido da jaqueta de frio.

f) os itens 4 e 6 da versão feminina poderão ser substituídos, respectivamente, pela saia cinza pérola escuro e pelas meias de náilon transparentes, dependendo da ocasião, a critério do Comandante-Geral.

V - uniforme 2º E:

a) posse obrigatória para todos os militares;

b) composição da versão masculina:

1. bibico cinza pérola escuro;
2. camisa bege escuro de colarinho duplo;
3. gravata vertical bege escuro;
4. calça cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. bibico cinza pérola escuro;
2. camisa feminina bege escuro de colarinho duplo;
3. gravata feminina bege escuro;
4. calça feminina cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos de salto médio ou baixo;
8. bolsa feminina preta (opcional).

d) usado no interior das OBMs e nos deslocamentos em viaturas militares de OBM para OBM.

e) os itens 4 e 6 da versão feminina poderão ser substituídos, respectivamente pela saia cinza pérola escuro e pelas meias de náilon transparentes, dependendo da ocasião a critério do Comandante-Geral.

VI - uniforme 2º F:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. quepe;
2. camisa bege escuro meia-manga;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino;
2. camisa feminina bege escuro meia-manga;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça feminina cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos de salto médio ou baixo;
8. bolsa feminina preta (opcional).

d) usado em trânsito, apresentações individuais e coletivas, solenidades, reuniões correntes, atividades internas e externas, em passeio, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje esporte aos civis.

e) os itens 4 e 6 da versão feminina poderão ser substituídos, respectivamente pela saia cinza pérola escuro e pelas meias de náilon transparentes, dependendo da ocasião a critério do Comandante-Geral.

VII - uniforme 2º G:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. bibico cinza pérola escuro;
2. camisa bege escuro meia-manga;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;

6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. bibico cinza pérola escuro;
2. camisa feminina bege escuro meia-manga;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça feminina cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos de salto médio ou baixo;
8. bolsa preta feminina (opcional).

d) usado nas atividades internas das OBMs e nos deslocamentos em viaturas militares entre OBMs.

e) os itens 4 e 6 da versão feminina, poderão ser substituídos, respectivamente pela saia cinza pérola escuro e pelas meias de náilon transparentes, dependendo da ocasião a critério do Comandante-Geral.

VIII - uniforme 2º H:

a) posse obrigatória para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada;

b) composição:

1. quepe feminino;
2. vestido de gestante cinza pérola claro;
3. camisa especial bege escuro de colarinho duplo;
4. gravata feminina bege escuro;
5. meias de náilon transparentes;
6. sapatos pretos de salto médio ou baixo;
7. carteira preta (opcional).

c) usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o 2º A, 2º B e 2º D.

d) quando o quepe feminino for substituído por bibico cinza pérola escuro, este uniforme será usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o uniforme 2º E.

IX - uniforme 2º I:

a) posse obrigatória para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada.

b) composição:

1. quepe feminino;
2. vestido de gestante cinza pérola claro;
3. camisa especial bege escuro meia-manga;
4. meias de náilon transparentes;
5. sapatos pretos de salto médio ou baixo;
6. carteira preta (opcional).

c) usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o 2º F.

d) quando o quepe feminino for substituído por boina cinza pérola escuro ou por bibico cinza pérola escuro, este uniforme será usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o uniforme 2º C ou 2º G, respectivamente.

[pagebreak]

§ 3º - 3º Uniforme (instrução e serviços diários).

I - uniforme 3º A:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. boné de brim cáqui;
2. blusa de brim cáqui;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça de brim cáqui;
5. cinto vermelho;
6. meias pretas;
7. coturnos pretos.

c) usado na instrução militar, instruções especiais, nas atividades administrativas da OBM e nos serviços de Oficial de Dia de OBM, com cinto N.A.

II - uniforme 3º B:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. capacete de guarda;
2. camisa bege escuro meia-manga;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça reta cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. cinto N.A;
7. meias pretas;
8. coturnos pretos com bombachas.

c) composição da versão feminina:

1. capacete de guarda;

2. camisa feminina bege escuro meia-manga;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça feminina cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. cinto N.A;
7. meias pretas;
8. coturnos pretos com bombachas.

d) usado nos serviços de Oficial de Dia, Cadete de Dia, Sargento Adjunto, Guarda das OBM e em serviços especiais.

e) os itens 1 e 6, do inciso “b” e “c”, da composição deste uniforme (capacete de guarda e cinto N.A. preto, respectivamente) bem como o armamento, quando for o caso, serão disponibilizados pela OBM.

III - uniforme 3º C:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. capacete de guarda;
2. blusa de brim cáqui;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça de brim cáqui;
5. cinto vermelho;
6. cinto N.A.;
7. meias pretas;
8. coturnos pretos com bombachas.

c) usado nos serviços de Cadete de Dia, Sargento Adjunto, Guarda das OBMs do CBMERJ e serviços especiais.

d) os itens 1 e 6, do inciso “b” (capacete de guarda e cinto N.A. preto, respectivamente) da composição deste uniforme, bem como o armamento, quando for o caso, serão disponibilizados pela OBM.

e) os cadarços do coturno, o cinto N.A. e o capacete de guarda serão de cor branca, quando utilizados pelos Oficiais BM.

IV - uniforme 3º D:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. capacete de prontidão;
2. blusa longa de brim cáqui;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;

4. calça de brim cáqui;
5. cinto vermelho;
6. cinto ginástico;
7. meias pretas;
8. coturnos pretos com bombachas.

c) usado nos serviços de prontidão para socorro e instrução profissional.

V - uniforme 3º E:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. boné de brim cáqui;
2. camisa de malha meia-manga vermelha;
3. calça de brim cáqui;
4. cinto vermelho;
5. meias pretas;
6. coturnos pretos.

c) usado no interior das OBMs e nas instruções em época de calor, a critério do Comandante-Geral.

VI - uniforme 3º F:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. boné de brim laranja;
2. blusa longa de brim laranja;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça de brim laranja;
5. cinto vermelho;
6. cinto N.A.;
7. meias pretas;
8. coturnos pretos com bombachas.

c) usado em operações especiais e de busca e salvamento em florestas por militares especializados.

VII - uniforme 3º G:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. boné de brim cáqui;
2. blusa longa de brim cáqui;

3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça de brim cáqui;
5. cinto vermelho;
6. cinto N.A.;
7. meias pretas;
8. coturnos pretos com bombachas.

c) usado nas atividades operacionais e de instrução, a critério do Comandante-Geral.

[pagebreak]

§ 4º - 4º Uniforme (atividades esportivas).

I - uniforme 4º A:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

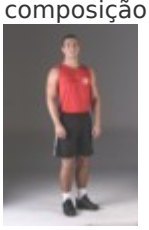

1. camiseta vermelha;
2. short preto;
3. meias esportivas brancas;
4. tênis pretos.

c) composição da versão feminina:

1. camiseta vermelha;
2. bustiê vermelho;
3. bermuda de helanca preta;
4. meias esportivas brancas;
5. tênis pretos.

d) usado no treinamento físico militar e nas competições esportivas.

II - uniforme 4º B:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.

b) composição da versão masculina:

1. camisa de malha de educação física;
2. short preto;
3. meias esportivas brancas;
4. tênis pretos.

c) composição da versão feminina:

1. camisa de malha de educação física;
2. bermuda de helanca preta;

3. meias esportivas brancas;

4. tênis pretos.

d) usado por instrutores e monitores cursados em Educação Física, na aplicação do treinamento físico militar e na participação em competições esportivas.

III - uniforme 4º C:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. camisa de malha de educação física;
2. calça de educação física;
3. meias esportivas brancas;
4. tênis pretos.

c) usado por instrutores e monitores cursados em Educação Física nas instruções e no exercício das atividades administrativas internas,

IV - uniforme 4º D:

a) posse obrigatória para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. roupão de banho branco;
2. sunga preta;
3. sandálias pretas.

c) composição da versão feminina:

1. roupão de banho branco;
2. maiô de *lycra* preto;
3. sandálias pretas.

d) usado no deslocamento dos militares para o local das atividades de natação, mergulho e esportes aquáticos.

[pagebreak]

§ 5º - 5º Uniforme (serviço de saúde).

I - uniforme 5º A:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças da área de saúde.

b) composição da versão masculina:

1. bibico branco;
2. véstia branca;
3. camisa de malha meia-manga branca;
4. calça branca;

5. cinto vermelho;

6. meias sociais brancas;

7. sapatos brancos.

c) composição feminina:

1. bibico branco;
2. véstia branca;
3. camisa de malha branca meia-manga;
4. calça feminina branca;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais brancas;
7. sapatos brancos de salto médio ou baixo.

d) usado no interior das unidades de saúde e congêneres.

e) itens 4 e 6 da versão feminina poderão ser substituídos, respectivamente pela saia branca e pelas meias de náilon transparentes, dependendo da ocasião, a critério do Comandante-Geral.

II - uniforme 5º B:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. boné de brim cáqui;
2. véstia branca;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça de brim cáqui;
5. cinto vermelho;
6. meias pretas;
7. coturnos pretos com bombachas.

c) usado pelas guarnições das viaturas de socorro de emergência médica.

III- uniforme 5º C:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.

b) composição da versão masculina:

1. bibico cinza pérola escuro;
2. véstia branca;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. calça cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. bibico cinza pérola escuro;
2. véstia branca;
3. camisa de malha vermelha;
4. calça feminina cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

d) usado pelos militares da área da saúde nas atividades internas das OBMs e nos deslocamentos em viaturas militares de OBM para OBM.

e) os itens 4 e 6 da versão feminina poderão ser substituídos, respectivamente pela saia cinza pérola escuro e pelas meias de náilon transparentes, dependendo da ocasião, a critério do Comandante-Geral.

IV - uniforme 5º D:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. boné de brim cáqui;
2. camisa pólo branca;
3. bermuda de brim cáqui;
4. cinto vermelho;
5. meias esportivas brancas;
6. tênis pretos.

c) usado pelos militares da área de saúde nos locais de apoio aos serviços costeiros e marítimos e em situações especiais a critério do Comandante-Geral.

V - uniforme 5º E:

a) posse obrigatória para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada.

b) composição:

1. bibico branco;
2. véstia especial branca;
3. vestido de gestante branco;
4. meias de náilon transparentes;
5. sapatos brancos de salto médio ou baixo.

c) usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o uniforme 5º A.

VI - uniforme 5º F:

a) posse obrigatória para militares do sexo feminino em período de gestação acentuada.

b) composição:

1. bibico cinza pérola escuro;
2. véstia especial branca;
3. vestido de gestante cinza pérola escuro;
4. meias de náilon transparentes;
5. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

c) usado por gestantes nas mesmas condições previstas para o uniforme 5º C.

[pagebreak]

§ 6º - 6º Uniforme (serviço de manutenção).

I - uniforme 6º A:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. boné de brim azul;
2. macacão de brim azul;
3. camisa de malha meia-manga vermelha;
4. meias pretas;
5. botinas ou coturnos pretos.

c) usado pelos militares da área de manutenção e reparo em obras e atividades afins.

II - uniforme 6º B:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. boné de brim cáqui;
2. camisa de malha meia-manga vermelha;
3. bermuda de brim cáqui;
4. cinto vermelho;
5. meias pretas;
6. botinas pretas.

c) usado pelos militares da área de manutenção e reparo em obras e atividades afins.

[pagebreak]

§ 7º - 7º Uniforme (serviço de taifa).

I - uniforme 7º A:

a) posse obrigatória para Praças.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. gorro de cozinha branco;
2. blusão de cozinheiro branco;
3. calça de brim cáqui;
4. cinto vermelho;
5. meias pretas;
6. botinas pretas.

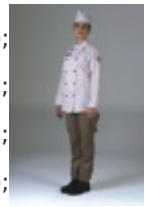

c) a calça de brim cáqui poderá ser substituída pela calça branca.

d) usado por cozinheiros e ajudantes de cozinha.

II - uniforme 7º B:

a) posse obrigatória para Praças.

b) composição masculina:

1. jaleco branco;
2. camisa de malha meia-manga vermelha;
3. calça preta;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos.

c) composição feminina:

1. jaleco branco;
2. camisa de malha meia-manga vermelha;
3. calça feminina preta;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

d) usado por copeiros e barbeiros.

III - uniforme 7º C:

a) posse obrigatória para Praças.

b) composição para a versão masculina:

1. colete preto;
2. camisa branca de colarinho duplo;
3. gravata horizontal preta;
4. calça preta;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;

7. sapatos pretos.

c) composição para a versão feminina:

1. colete preto;
2. camisa branca de colarinho duplo;
3. gravata feminina preta;
4. calça feminina preta;
5. cinto vermelho;
6. meias de náilon transparentes;
7. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

d) usado por garçons em ocasiões especiais, datas festivas e recepções a autoridades e visitantes ilustres.

IV - uniforme 7º D:

a) posse obrigatória para Praças.

b) composição para a versão masculina:

1. camisa branca de colarinho duplo;
2. gravata horizontal preta;
3. calça preta;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos.

c) composição para a versão feminina:

1. camisa feminina branca de colarinho duplo;
2. gravata feminina preta;
3. calça feminina preta;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

d) usado por garçons nas atividades cotidianas, podendo, em épocas de clima quente, ser usada a camisa branca meia-manga, a critério do Comandante-Geral.

VV - uniforme 7º E:

a) posse obrigatória para Praças.

b) composição para a versão masculina:

1. *summer* preto;
2. camisa branca de colarinho duplo;
3. gravata horizontal preta;
4. calça preta;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos.

c) composição para a versão feminina:

1.*summer* feminino preto;
2. camisa branca de colarinho duplo;
3. gravata feminina preta;
4. calça feminina preta;
5. cinto vermelho;
6. meias sociais pretas;
7. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

d) usado por *maítre* em ocasiões especiais, datas festivas e recepções às autoridades e visitantes ilustres.

[pagebreak]

§ 8º - 8º Uniforme (Guarda de Honra e Parada Militar).

I - uniforme 8º A:

a) uniforme disponibilizado pela OBM para todos os militares.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. capacete de prontidão;
2. blusão branco;
3. cachecol de parada;
4. camisa de malha meia-manga vermelha;
5. calça vermelha de parada;
6. cinto vermelho;
7. cinto ginástico;
8. meias pretas;
9. coturnos pretos com bombachas.

c) usado em Paradas Militares, Guardas de Honra, desfiles cívicos, solenidades congêneres e em ocasiões especiais pela guarda do Quartel do Comando Geral (QCG) e pela Banda de Música, a critério do Comandante-Geral.

II - uniforme 8º B:

a) Uniforme disponibilizado pela OBM para Oficiais e Praças.

b) composição para a versão masculina:

1. barretina;
2. túnica de parada branca;
3. dragonas;
4. camisa de malha meia-manga vermelha;
5. calça vermelha de parada;
6. cinto vermelho;
7. cinto de galão vermelho;
8. meias sociais pretas;
9. sapatos pretos;
10. polainas brancas.

c) composição para a versão feminina:

1. barretina;
2. túnica feminina de parada branca;
3. dragonas;
4. camisa de malha meia-manga vermelha;
5. calça feminina vermelha de parada;
6. cinto vermelho;
7. cinto de galão vermelho;
8. meias sociais pretas;
9. sapatos pretos de salto baixo;
10. polainas brancas.

d) usado em Paradas Militares, Guardas de Honra e desfiles cívicos, e, em ocasiões especiais, a critério do Comandante-Geral.

III- uniforme 8º C:

a) Uniforme disponibilizado pela OBM para todos os militares.

b) composição para a versão masculina:

1. capacete de parada;
2. túnica de parada branca;
3. dragonas;
4. camisa de malha meia-manga vermelha;
5. calça vermelha de parada;
6. cinto vermelho;
7. cinto de galão vermelho;
8. meias sociais pretas;
9. sapatos pretos;
10. polainas brancas.

c) composição para a versão feminina:

1. capacete de parada;
2. túnica de parada branca;
3. dragonas;
4. camisa de malha meia-manga vermelha;
5. calça vermelha de parada;
6. cinto vermelho;
7. cinto de galão vermelho;
8. meias sociais pretas;
9. sapatos pretos de salto baixo;
10. polainas brancas.

d) usado em Paradas Militares, Guardas de Honra e desfiles cívicos, e, em ocasiões especiais, a critério do Comandante-Geral.

IV - uniforme 8º D:

a) uniforme disponibilizado pela OBM para Cadetes.

b) composição para a versão masculina:

1. quepe;
2. túnica de parada cinza pérola claro;
3. dragonas;
4. camisa de malha meia-manga vermelha;
5. calça cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. cinto de galão vermelho;
8. meias sociais pretas;
9. sapatos pretos.

c) composição para a versão feminina:

1. quepe feminino;
2. túnica feminina de parada cinza pérola claro;
3. dragonas;
4. camisa de malha meia-manga vermelha;
5. saia cinza pérola escuro;
6. cinto vermelho;
7. cinto de galão vermelho;
8. meias de náilon transparentes;
9. sapatos pretos de salto médio.

d) usado em Paradas Militares, Guardas de Honra e desfiles cívicos, e, em ocasiões especiais, a critério do Comandante-Geral.

V - uniforme 8º E:

a) uniforme disponibilizado pela OBM para todos os militares.

b) composição da versão masculina:

1. jaqueta cinza pérola claro;
2. camisa bege escuro de colarinho duplo;
3. gravata vertical bege escuro;
4. calça reta cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias pretas;
7. coturnos pretos com bombachas.

c) composição da versão feminina:

1. jaqueta feminina cinza pérola claro;
2. camisa feminina bege escuro de colarinho duplo;
3. gravata feminina vertical bege escuro;
4. calça feminina cinza pérola escuro;
5. cinto vermelho;
6. meias pretas;
7. coturnos pretos com bombachas.

d) complementação:

1. capacete de guarda;
2. cachecol de parada branco ou vermelho;
3. luvas brancas;
4. cinto talabarte branco ou cinto N.A.;
5. coldre branco ou preto;
6. braçal;
7. cadarço branco ou preto.

e) usado em Paradas Militares, Guardas de Honra e desfiles cívicos, e, em ocasiões especiais, a critério do Comandante-Geral.

[pagebreak]

§ 9º - 9º Uniforme (Banda de Música).

I - uniforme 9º A:

a) posse obrigatória para o Oficial Maestro ou a Oficial Maestrina da Banda de Música.

b) composição da versão masculina:

1. quepe;
2. casaca comprida cinza pérola claro;
3. camisa branca de colarinho duplo;

4. gravata horizontal preta;
5. calça cinza pérola escuro;
6. faixa preta;
7. cinto vermelho;
8. meias sociais pretas;
9. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino;
2. casaca comprida feminina cinza pérola claro;
3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
4. gravata feminina preta;
5. saia longa cinza pérola escuro;
6. faixa preta;
7. meias de náilon transparentes;
8. sapatos pretos de salto alto ou médio.

d) usado pelos integrantes da Banda de Música nas realizações dos concertos, a critério do Comandante-Geral.

II - uniforme 9º B:

a) posse obrigatória para Subtenentes e Sargentos Músicos.

b) composição da versão masculina:

1. quepe;
2. casaca curta cinza pérola claro;
3. camisa branca de colarinho duplo;
4. gravata horizontal preta;
5. calça cinza pérola escuro;
6. faixa preta;
7. cinto vermelho;
8. meias sociais pretas;
9. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. quepe feminino;
2. casaca curta feminina cinza pérola claro;
3. camisa feminina branca de colarinho duplo;
4. gravata feminina preta;
5. saia cinza pérola escuro;

6. faixa preta;
7. meias de náilon transparentes;
8. sapatos pretos de salto médio.

d) usado pelos integrantes da Banda de Música nas realizações dos concertos, a critério do Comandante-Geral.

[pagebreak]

§ 10º - 10º Uniforme (área de ensino).

I - uniforme 10º A:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.

b) composição da versão masculina:

1. bibico cinza pérola escuro;
2. camisa pólo branca com gola vermelha;
3. calça cinza pérola escuro;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. bibico cinza pérola escuro;
2. camisa pólo branca com gola vermelha;
3. calça feminina cinza pérola escuro;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

d) usado pelos Oficiais e Praças na área de apoio administrativo de ensino e para o corpo docente, no interior dos estabelecimentos de ensino, ou no trânsito entre OBMs.

e) os itens 3 e 5 da versão feminina poderão ser substituídos, respectivamente, pela saia cinza pérola escuro e pelas meias de náilon transparentes, dependendo da ocasião, a critério do Comandante-Geral.

II - uniforme 10º B:

a) posse obrigatória para Oficiais.

b) composição da versão masculina:

1. boina cinza pérola escuro;
2. camisa pólo branca com gola amarela;
3. calça cinza pérola escuro;
4. cinto vermelho;

5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. boina cinza pérola escuro;
2. camisa pólo branca com gola amarela;
3. calça feminina cinza pérola escuro;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

d) usado pelos Oficiais alunos dos Cursos Superiores ou de Capacitação ao Oficialato Superior, no interior dos estabelecimentos de ensino, ou no trânsito entre as OBMs.

e) os itens 3 e 5 da versão feminina poderão ser substituídos, respectivamente, pela saia cinza pérola escuro e pelas meias de náilon transparentes, dependendo da ocasião, a critério do Comandante-Geral.

III - uniforme 10º C:

a) posse obrigatória para Cadetes.

b) composição da versão masculina:

1. boina;
2. camisa pólo branca com gola azul;
3. calça cinza pérola escuro;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. boina;
2. camisa pólo branca com gola azul;
3. calça feminina cinza pérola escuro;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

d) usado pelos Cadetes no interior dos estabelecimentos de ensino do CBMERJ.

e) os itens 3 e 5 da versão feminina poderão ser substituídos, respectivamente, pela saia cinza pérola escuro e pelas meias de náilon transparentes, dependendo da ocasião, a critério do Comandante-Geral.

IV - uniforme 10º D:

a) posse obrigatória para os Praças-Alunos.

b) composição da versão masculina:

1. boina cinza pérola escuro;
2. camisa pólo branca;
3. calça cinza pérola escuro;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos.

c) composição da versão feminina:

1. boina cinza pérola escuro;
2. camisa pólo branca;
3. calça feminina cinza pérola escuro;
4. cinto vermelho;
5. meias sociais pretas;
6. sapatos pretos de salto médio ou baixo.

d) usado pelos praças-Alunos no interior dos estabelecimentos de ensino do CBMERJ.

e) os 3 e 5 da versão feminina poderão ser substituídos, respectivamente, pela saia cinza pérola escuro e pelas meias de náilon transparentes, dependendo da ocasião, a critério do Comandante-Geral.

[pagebreak]

§ 11º - 11º Uniforme (serviços marítimos e costeiros).

I - uniforme 11º A:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças que possuem o Curso de Salvamento no Mar (CSMar).

b) composição da versão masculina:

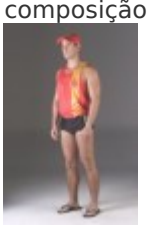

1. boné de guarda-vidas;
2. camiseta de guarda-vidas;
3. sunga preta;
4. sandálias pretas.

c) composição da versão feminina:

1. boné de guarda-vidas;
2. camiseta de guarda-vidas;
3. maiô preto;

4. bermuda de *lycra* preta;

5. sandálias pretas.

d) usado exclusivamente por guarda-vidas na atividade de salvamento marítimo.

II - uniforme 11º B:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças que possuem o Curso de Salvamento no Mar (CSMar).

b) composição da versão masculina:

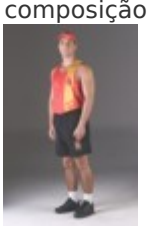

1. boné de guarda-vidas;
2. camiseta de guarda-vidas;
3. short preto;
4. meias esportivas brancas;
5. tênis pretos.

c) composição da versão feminina:

1. boné de guarda-vidas;
2. camiseta de guarda-vidas;
3. bustiê vermelho;
4. bermuda de helanca preta;
5. meias esportivas brancas;
6. tênis pretos.

d) usado exclusivamente por guarda-vidas nos treinamentos físicos.

III - uniforme 11º C:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças.

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. boné de brim cáqui;
2. camisa pólo vermelha;
3. bermuda de brim cáqui;
4. cinto vermelho;
5. meias esportivas brancas;
6. tênis pretos.

c) usado pelos militares nas atividades administrativas, de apoio, de supervisão e afins.

IV - uniforme 11º D:

a) posse obrigatória para Oficiais e Praças que possuem o Curso de Salvamento no Mar (CSMar).

b) composição única para as versões masculina e feminina:

1. boné de guarda-vidas;
2. agasalho de guarda-vidas;
3. meias esportivas brancas;
4. tênis pretos.

c) usado exclusivamente por guarda-vidas em época de clima frio durante a jornada de trabalho nas atividades de serviço costeiro e administrativas no interior das unidades do Grupamento Marítimo.

d) De acordo com a atividade a ser desenvolvida, o agasalho de guarda-vidas poderá sobrepor qualquer outro uniforme de serviços marítimos e costeiros (11º uniforme).

Art. 2º - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral do CBMERJ, através de Ato próprio.